



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849441/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
CNPJ:	03.238.920/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA OLÍMPIA
NÚMERO OS:	3995/2025
EQUIPE TÉCNICA:	LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Nova Olímpia, referente ao exercício 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos artigos 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *Divergência de -R\$ 70.887,62 quanto à apropriação do resultado do exercício. Foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 199.919-2/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

3.1) *Ausência da avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12 /2024. O município enviou na prestação de contas somente a Avaliação Atuarial elaborada em 19/03/2024, com data focal de 31/12/2023.* - Tópico - AVALIAÇÃO ATUARIAL

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) *Ausência de legislação limitando os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. Conforme avaliação atuarial apresentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, a reestruturação do regime de previdência se deu pela Lei Municipal nº 852 de 16/07/2009. Nesta lei*





não consta a limitação à aposentadoria e à pensão por morte. - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) *Ausência de elaboração/não envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

6) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) *O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal (Protocolo TCE/MT nº 199.919-2/2025 de 03/06/2024).* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).





7.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme o art. 49 da LRF.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

7.2) *Os demonstrativos contábeis de 2024 não constam do portal de transparência e página da prefeitura de Nova Olímpia.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

8.1) *A Prefeitura não encaminhou o comprovante de publicação dos balanços da entidade. Em pesquisa nos portais oficiais, igualmente não se identificou a referida publicação.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025

MAURO ANDRE BORGES
SUPERVISOR

